

PROJETO DE LEI Nº 024/2018, DE 21/05/2018.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: REVOGA A LEI Nº 1623/2013 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR AR/MT, E DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

1. Pelo que consta, o objetivo do presente Projeto é revogar a Lei nº 1.623, de 19 de dezembro de 2013, que autorizou o Poder Executivo Municipal a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/MT, o imóvel com 8 ha(oito hectares), denominado Lote III, localizado às margens da Rodovia MT-235, KM 11, registrado na matrícula 3.752, do CRI de Campo Novo do Parecis, MT, avaliado em R\$ 640.000,00(seiscentos e quarenta mil reais).

2. É cediço que ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, acrescentar, alterar, modificar ou revogar leis, artigos, parágrafos, incisos e letras nas Leis Municipais.

3. Verifico que o Projeto veio acompanhado da mensagem Legislativa nº 028/2018(pág. 01), na qual se encontra explicado os motivos da pretensa revogação, ou seja, a manifestação do SENAR através do Ofício nº 023/2018, de 14/05/2018, de que não tem mais interesse no imóvel.

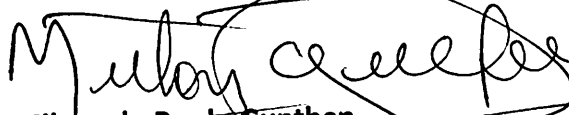
Todavia, o mencionado Ofício nº 023/2018 do SENAR, ou sua cópia, deveria ter acompanhado o projeto o que, em tese, traria maiores subsídios à análise e decisão pelos senhores Vereadores, uma vez que na Mensagem Legislativa o Sr. Prefeito aduz que **“com a devolução do imóvel por parte do SENAR, o presente Projeto de Lei visa com que o imóvel retorne ao patrimônio público”**, dando a entender que o imóvel, após sua desafetação do uso público(art. 2º da Lei nº 1.623/2013) e outorga de ordem de escritura pública de doação(art. 6º da lei nº 1.623/2013), **fora efetivamente doado e se encontrava na posse e poder do Donatário SENAR.**

4. Face ao exposto, entendo que a proposição em análise é constitucional e legal, podendo ser levado a plenário após as formalidades de praxe.

Todavia, não obstante o apontamento legal, **opino no sentido de ser oficiado ao Sr. Prefeito Municipal para que este, querendo, junte ao projeto cópia do Ofício nº 023/2018, mencionado na Mensagem Legislativa.**

É o parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 08 de junho de 2.018.



Milton de Prado Gunthen

Advogado OAB/MT 3.976

Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. Nº. 05

LEI Nº 1.623/2013

19 de dezembro de 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR AR/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar uma área de 8 ha (oito hectares), lote III, parte de uma área maior de 100 ha (cem hectares), localizada às margens da Rodovia MT-235, km 11, lado esquerdo, registrada sob a matrícula nº 3.752, Cartório de 1º Ofício - Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis - MT.

Art. 2º. Fica desafetada do uso público a área mencionada no artigo anterior, com 8 ha (oito hectares), lote III, localizada às margens da Rodovia MT-235, km 11, lado esquerdo, neste Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/MT, CNPJ nº. 04.264.173/0001-78, com sede administrativa na Rua Eng. Edgard Prado Arze, s/n, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, a área mencionada no artigo 1º desta Lei, o lote III, com área de 8 ha (oito hectares), conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes desta Lei.

§ 1º. O imóvel mencionado no presente artigo destina-se a construção da sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/MT, em Campo Novo do Parecis-MT.

§ 2º. O imóvel objeto da presente doação está avaliado em R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação, anexo a presente lei.

Art. 4º. O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/MT terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de doação, para dar início à construção de sua sede, no Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 5º. A não observância das condições estabelecidas na presente Lei e a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido, fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

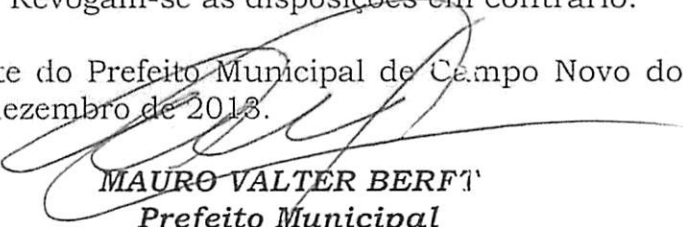
Art. 6º. A Prefeitura Municipal outorgará ordem de escritura pública de doação em favor do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/MT.

Parágrafo único. É vedado ao beneficiário ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente doação.


Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de dezembro de 2013.


MAURO VALTER BERFF
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração